DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3909/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16822/2016
PROTOCOLO	: 1707289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE 400 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE MÉDIO PORTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS.
CONTRATADA	: FEBO ESCAVAÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 76.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE 400 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE MÉDIO PORTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada pelo procedimento visando à Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 111/2016 (f. 27-33), firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado **Febo Escavações e Topografia Ltda - Me,** CNPJ/MF nº 22.247.315/0001-70, representada pela Srª. Francielly dos Santos Febo, CPF/MF nº 608.052.931-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação de 400 horas de escavadeira hidráulica de médio porte, para atender às necessidades de reparos e manutenção em estradas vicinais do Município de Taquarussu - MS, no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 3210/2017 (f. 84-87) se manifestou pela regularidade e legalidade da Dispensa De Licitação e formalização do Contrato Administrativo n° 111/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4276/2017 (f. 89) opinou pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise contratação pública direta iniciada por meio de procedimento visando à Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 111/2016.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da dispensa, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 30/5/2016 e a publicação de seu extrato ocorreu em 31/5/2016 (f. 36), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento visando à dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento visando à Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2016, firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado **Febo Escavações e Topografia Ltda - Me,** CNPJ/MF nº 22.247.315/0001-70, representada pela Srª. Francielly dos Santos Febo, CPF/MF nº 608.052.931-91, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator